Ofício nº: 193/2025 **Lambari, 30 de maio de 2025**
Assunto: Encaminha Projeto de Lei Municipal nº 40 /2025
Serviço: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

Pelo presente, estou encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei Municipal o qual possui como ementa a seguinte redação: **Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a Associação - Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade Paiolinho no valor de R$20.000,00 (vinte mil reais).**

Ao ensejo, manifesto meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Leonardo Fraiwil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Joarez Carlos Martins
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Lambari/MG.

RECEBI 30/5/2025
ASS.:
PROTOCOLO
DATA: 30/05/2025
HORA:
Protocolo: 040

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 40 /2025

Senhor Presidente;

Nobres Vereadores;

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar Projeto de Lei Municipal o qual prevê autorização para firmar Termo de Colaboração e conceder transferência de recursos financeiros no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade Paiolinho.

O presente Projeto de Lei encontra respaldo na Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, por meio de instrumentos jurídicos como o Termo de Colaboração.

Trata-se de dispositivo legal que visa fomentar a execução de atividades de interesse público por entidades sem fins lucrativos.

A Associação – Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade Paiolinho tem prestado relevante contribuição à promoção de ações voltadas ao fortalecimento da cidadania, ao desenvolvimento rural sustentável e à melhoria das condições de vida de seus moradores.

Dentre suas finalidades, destacam-se a organização de atividades comunitárias, a promoção de eventos sociais e culturais, bem como o suporte à infraestrutura local.

A destinação do valor de R$20.000,00 (vinte mil reais) visa contribuir com a execução de projetos e ações previamente pactuadas, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em conformidade com os ditames da administração pública, conforme Plano de Trabalho confeccionado pelo Presidente daquele conselho – Sr. José Carlos Magalhães.

(Vide Plano de Trabalho em anexo).

Ressalte-se, ainda, que a formalização do referido Termo de Colaboração será precedida de processo administrativo regular, com a devida instrução documental, plano de trabalho, análise de viabilidade técnica e jurídica, bem como o acompanhamento e fiscalização pelos órgãos competentes do Município.

Considerando a relevância da matéria, o interesse público envolvido e a consonância com as políticas públicas municipais de apoio às comunidades rurais, solicito a aprovação por esta Egrégia Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal de Lambari

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 40/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a Associação - Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade Paiolinho no valor de R$20.000,00 (vinte mil reais).

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Leonardo Framil Lobo Santos - Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de R$20.000,00 (vinte mil reais) à Associação do Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade Paiolinho, inscrita no CNPJ 02.081.624/0001-06 o valor de R$20.000,00 (vinte mil reais) de acordo com a Lei Federal nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015 e Decreto Municipal nº 2.777/2017.

Artigo 2º. O valor descrito no artigo anterior será efetivado em parcela única até o dia 30 de junho de 2025.

Artigo 3º. As despesas decorrentes do Termo de Fomento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.02.00.04.122.2001.2004.3.3.50.41.00 – Ficha 042 – Fonte 1500.

Artigo 4º. A prestação de contas deverá ser apresentada pela Entidade no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.

Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 30 de maio de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: ___/___/2025_____.

Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Gabinete do Prefeito

PLANO DE TRABALHO

CONCEDENTE:	
1- RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Lambari	2- CNPJ: 17.877.200/0001-20

I- IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:			
1- RAZÃO SOCIAL: Conselho Deliberativo Comunitário de Comunidade Vaidinho		2- CNPJ: 02.081.624/0001-06	
3- ENDEREÇO SEDE: Bairro Rural do Vaidinho			
4- CIDADE: Lambari-MG	5- CEP: 37.480-000	6- FONE / FAX: (35) 99984-7626	7- E-MAIL:
7- CONTA CORRENTE: 189454-2	8- BANCO: Sicoob	9- AGÊNCIA: 3180	10- PRAÇA DE PAGAMENTO: Lambari
11- NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: José Carlos Magalhães		12- CPF: 640.403.136-15	
13- C.I. / ÓRGÃO EXPEDIDOR: M4608694 SSP/MG	14- CARGO: Presidente	15- DATA DE VENCIMENTO DO MANDATO: 19/11/2026	
16- ENDEREÇO RESIDENCIAL: Sítio Vaidinho, S/N		17- CIDADE: Lambari-MG	18- CEP: 37480-000
19- RESPONSÁVEL TÉCNICO:			20- Nº CREA:
21- ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-mail):			22- REGIONAL DO ÓRGÃO:
23- REPASSE DE CARACTERIZAÇÃO ESPECIAL (Calamidade Pública, Educação, Saúde, Assistência Social):			

II- CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA:		
1- OBJETO A SER EXECUTADO:		
2- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: • Constituição Federal / 88 • Lei 13.019/2014 – MROSC • Lei 13.204/2015 – Ret. MROSC • Decreto Municipal nº 2.777 de 20 de fevereiro de 2017		
3- OBJETIVO:	4- PERÍODO DE VIGÊNCIA	
	Início: 20/03/2025	Término: 30/06/2025

Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Gabinete do Prefeito

5- DESCRIÇÃO DA REALIDADE E O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE ESSA REALIDADE E O PROJETO PROPOSTO

A Associação do Bairro Paiolinho, enfrenta desafios significativos em termos de infraestrutura para atender às necessidades de seus membros e realizar suas atividades de forma eficaz. Atualmente, as instalações da associação encontram-se em má condições, com problemas estruturais que comprometem a segurança e a funcionalidade dos espaços. Essa situação limita a capacidade da associação de oferecer serviços de qualidade e desenvolver suas atividades conforme o planejado.

A aquisição de uma betoneira, cimento, britas, areia e tinta para a reforma da associação é diretamente relacionada à necessidade de melhorar a infraestrutura existente e a betoneira ficará em patrimônio da associação podendo atender as demais demandas do bairro. Esses materiais são essenciais para realizar reparos estruturais, reconstruir áreas danificadas e revitalizar os espaços internos e externos da associação. Com esses recursos, será possível:

1. Melhorar a Segurança: Garantir que as instalações sejam seguras para os membros e visitantes, evitando riscos decorrentes de estruturas danificadas.
2. Aumentar a Funcionalidade: Adequar os espaços para atender às necessidades dos membros, permitindo uma melhor realização das atividades e eventos.
3. Valorizar o Ambiente: Melhorar a aparência das instalações, criando um ambiente mais acolhedor e agradável para todos.

A reforma proposta contribuirá diretamente para a melhoria das condições operacionais da associação, permitindo que ela cumpra melhor sua missão e alcance seus objetivos.

6- DESCRIÇÃO DE METAS E ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS:

Para garantir que a reforma da sede do bairro Paiolinho seja bem-sucedida, é fundamental definir parâmetros claros para aferir o progresso e o alcance das metas. Aqui estão alguns parâmetros que podem ser utilizados:

1. Prazo de Execução: - Meta: Concluir a reforma dentro do prazo estipulado, até dezembro de 2025. - Indicador: Percentual de conclusão das obras dentro do cronograma previsto.

2. Orçamento: - Meta: Executar a reforma dentro do orçamento aprovado. - Indicador: Comparação entre os gastos realizados e o orçamento previsto.

3. Qualidade da Execução: - Meta: Garantir que a reforma seja realizada com padrões de qualidade adequados. - Indicador: Avaliação da qualidade dos materiais utilizados e do acabamento final das obras.

4. Satisfação dos Usuários: - Meta: Aumentar a satisfação dos membros da comunidade com a nova infraestrutura. - Indicador: Pesquisa de satisfação realizada após a conclusão da reforma.

5. Funcionalidade: - Meta: Assegurar que os espaços reformados atendam às necessidades funcionais da comunidade. - Indicador: Avaliação da adequação dos espaços reformados para as atividades previstas.

6. Segurança: - Meta: Garantir que a nova infraestrutura seja segura para todos os usuários. - Indicador: Avaliação de conformidade com normas de segurança e prevenção de acidentes.

7- FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Através de mutirão com a comunidade do Bairro Paiolinho

8- DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DE METAS:

Metodologia de Aferição:

1. Acompanhamento Periódico: Realizar reuniões regulares com a equipe de obra para avaliar o progresso e identificar possíveis problemas.
2. Relatórios de Progresso: Elaborar relatórios mensais detalhando o andamento da reforma, incluindo gastos, prazos e qualidade.
3. Inspeções: Realizar inspeções periódicas para verificar a qualidade da execução e conformidade com os padrões estabelecidos.
4. Avaliação Final: Após a conclusão da reforma, realizar uma avaliação final para verificar o alcance das metas e identificar áreas de melhoria.

Esses parâmetros e metodologia de aferição ajudarão a garantir que a reforma da sede do bairro Paiolinho seja executada de forma eficiente e eficaz, atendendo às expectativas da comunidade.

9- PREVISÃO DESPESAS

ITEM	QTDE	UNIDADE	VALOR TOTAL

Betoneira	01		
Areia Grossa	20	M³	
Brita nº 01	20	M³	
Saco de cimento	55		
Tinta 18L	03		
Caixa D'agua 2000L	01		
		TOTAL	R$ 20.000,00

10- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO DA CONVENENTE

MÊS	VALOR	DATA DO PAGAMENTO
JUNHO	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00
	R$	
	R$	
TOTAL	**R$**	**R$ 20.000,00**

13 - DECLARAÇÕES

Na qualidade de representante da convenente, DECLARO AO MUNICÍPIO DE LAMBARI que:

a) a associação informará à concedente, a qualquer tempo, as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e a avaliação do processo.

b) a associação irá prestar contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo.

c) não há no quadro diretivo da organização, agentes políticos do Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como dos seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, o que será mantido durante o período de vigência da parceria em referência, sob pena de responsabilização;

d) durante o período de vigência da parceria não haverá contratação ou remuneração, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

e) a Organização se compromete a cumprir rigorosamente o presente Plano de Trabalho, mantendo durante todo o período da parceria as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação e a nossa integra idoneidade perante os órgãos da Administração Pública;

Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Gabinete do Prefeito

f) associação possui estrutura para a operacionalização do acordo tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que o Município não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional.

g) possui capacidade técnica, gerencial e idoneidade para execução do Plano de Trabalho e comprovação da existência de profissionais qualificados para execução e manutenção das ações previstas;

h) que a Organização possui escrituração de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

i) que a Organização não possui em seu quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal;

j) que a Organização não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria;

k) que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo;

l) Informo que possuo todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará ao Município quando solicitado e antes da assinatura da Parceira/Convênio, para fins de conferência.

m) que estou ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

Lambari, 29 de maio de 2025

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

14 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

DEFERIDO ( ) **INDEFERIDO ( )**

Comissão de Seleção / Monitoramento:

_____ _____

_____

Lambari, ____ de _____ de 20__.

Leonardo Framil Lobo
PREFEITO MUNICIPAL